DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PIRAJUÍ	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Atos Administrativos	26
Edital de Titulação de Imóveis	26

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirajuí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirajuí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirajui.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirajuí
CNPJ 44.555.027/0001-16
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116
Telefone: (14) 3572-8222
Site: www.pirajui.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

Câmara Municipal de Pirajuí
CNPJ 51.499.044/0001-49
Rua 13 de Maio, 477
Telefone: (14) 3572-1444
Site: www.camarapirajui.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirajuí
CNPJ 47.579.479/0001-26
Rua Abel de Oliveira, 51
Telefone: (14) 3572-1207 | (14) 3572-1230
Site: www.saaepirajui.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirajuí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirajui.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

PODER EXECUTIVO DE PIRAJUÍ

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO nº 3208, de 19 de abril de 2021

Dispõe sobre o retorno das atividades presenciais escolares no município de Pirajuí, em razão da pandemia decorrente do COVID-19, e dá providências correlatas.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2.020, que reconhece, para os fins do art. 65, da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2.000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no Brasil;

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 03 de fevereiro de 2.020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2.020, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia da COVID-19 e outras providências correlatas;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 3074, de 19 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta municipal, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações no setor privado municipal e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Plano São Paulo e o Pacto Regional, que realizam o monitoramento da situação epidemiológica do Município de Bauru e da região da DRS VI e reclassificou a cidade de Pirajuí, região de Bauru, na fase de transição;

CONSIDERANDO Decreto Nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais no contexto da pandemia de COVID-19, institui o Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para COVID-19 e dá providências correlatas.

CONSIDERANDO as reuniões realizadas pela Equipe de Trabalho, que foi nomeada de acordo com o decreto Municipal de nº3138, de 11 de setembro de 2020, para definição do retorno das aulas presenciais no ano de 2021,

DECRETA

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre o retorno gradual no modelo presencial e no modelo hibrido no ano letivo de 2021, das unidades escolares de educação básica e de ensino médio das instituições públicas municipais e privadas do município de Pirajuí, em razão da pandemia decorrente ao COVID – 19;

§ 1º O retorno gradual das aulas presenciais será em regime não obrigatório aos alunos.

§ 2º O atendimento educacional remoto, pelos meios virtuais e/ou por atividades impressas, deve sempre ser mantido pela instituição de ensino, pública ou privada, em razão do modelo híbrido de retorno gradual das atividades educacionais presenciais, da possibilidade de eventual piora dos índices epidemiológicos do Município e necessária adequação do modelo, bem como para atendimentos dos educandos que, por integrarem os grupos de risco, deverão, mediante atestado médico, realizar seu processo de ensino/aprendizagem no modelo presencial e no modelo híbrido.

§ 3º A autorização para a realização de atividades presenciais fica condicionada a adoção integral das regras indicadas no Protocolo da Saúde em relação à reabertura e retomada das atividades presenciais nas escolas de Pirajuí e aplicável as atividades escolares, tanto na rede pública quanto na rede privada.

Art. 2º Os gestores das respectivas redes de ensino, pública ou particular podem reorganizar a sua grade horária para melhor atender ao planejamento da oferta de atividades presenciais.

§ 1º Compete ao Diretor da Unidade Escolar, com

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017
www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

base em levantamento prévio sobre a quantidade de educandos a serem atendidos, organizar a convocação do pessoal necessário às atividades programadas, observando as medidas sanitárias destinadas a minimizar os riscos da atividade profissional, especialmente em relação aos pertencentes ao grupo de risco.

Art. 3º O retorno das atividades presenciais para a rede de ensino Municipal da cidade de Pirajuí para o Ensino Infantil e Ensino Fundamental I, incluindo a APAE, o Ensino de Jovens e Adultos - EJA e demais instituições de ensino, não tem data definida. As aulas permanecem de maneira remota.

Art. 4º Fica estabelecido o retorno presencial das atividades escolares, de forma gradual na rede de ensino privada, para os ensinos infantil, fundamental I, fundamental II e médio, do município de Pirajuí, ficando a data a ser estabelecida por cada gestor. Sendo que a Escola de Educação Infantil e Fundamental Pingo de Gente tenha seu retorno imediato e o Colégio Preve Objetivo terá seu retorno no dia 26 de abril de 2021.

Art. 5º As instituições de ensino deverão obedecer aos seguintes critérios:

I. Para a Educação Infantil, Ensino Fundamental I, Ensino Fundamental II e Ensino Médio:

a) presença limitada a 35% (trinta e cinco por cento) dos alunos matriculados;

b) presença intercalada dos alunos na escola, devendo a escala ser estipulada por cada instituição.

Art. 6º Para o funcionamento presencial, das instituições de ensino, deverão ser observadas as seguintes medidas:

I – Utilização obrigatória de máscaras de proteção facial;

II – Distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas, sinalizando posições no piso ou assentos, sempre que necessário;

III – Utilização dos bebedouros de água potável apenas com copos descartáveis e garrafas próprias;

IV – Adaptação de áreas de uso comum para evitar aglomeração;

V – Não realizar atividades que possam gerar aglomeração;

VI – Manter ventilação natural, evitando o uso do ar-condicionado, sempre que possível;

VII – Limpeza e higienização periódicas dos locais e objetos de uso comum;

VIII – Disponibilizar álcool em gel em pontos estratégicos;

IX – Divulgação de informações acerca da prevenção e enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus;

X – Aferir a temperatura corporal das pessoas restringindo o acesso caso esteja acima de 37,5ºC.

Parágrafo único. Além das medidas previstas neste artigo, deverão ser observados os protocolos sanitários do Município de Pirajuí e do Governo do Estado de São Paulo.

Art. 7º A alteração do disposto neste decreto poderá ocorrer de acordo com novas avaliações das condições epidemiológicas do município de Pirajuí;

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação deverá expedir normas complementares para regulamentar os procedimentos necessários para o retorno gradual das aulas presenciais na rede municipal de ensino;

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 3209, de 19 de abril de 2021

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, de acordo com a Lei nº2702, de 07 abril de 2021.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, no uso de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017
www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Ficam nomeados, como membros para comporem o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, para um mandato de 02 (dois) anos, as seguintes pessoas:

I – REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Titular: Mauro Antônio Borges Leal

Suplente: Renan Alves Cerqueira

Titular: Adriana Lorençato

Suplente: Mayara Pfeifer Ferreira

II – REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA

Titular: Elisangela Souza Maia

Suplente: Aline Pinatti Cunha Godines

III – REPRESENTANTES DOS DIRETORES DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS

Titular: Cristina Maria Zagato

Suplente: Joana Pereira Gerônimo

IV – REPRESENTANTES DOS SERVIDORES TÉCNICO – ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS

Titular: Renan Médici Penteado

Suplente: Débora Cristina Mouro

V – REPRESENTANTES DE PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA

Titular: Luana Silva Milhorini Amancio

Suplente: Giovana Cristina Brancalhão

Titular: Ada Izandra Bonifácio Nelzi de Souza

Suplente: Juliana Cícera Romero de Morais

VI – REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DAS ESCOLAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA

Titular: Priscila Ronielli Simões

Suplente: Heliana Mara Paes Marcondes

Titular: Aline Chagas do Nascimento

Suplente: Antônio Marcelino Rodrigues do Prado

VII – REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Titular: Elizana Raquel Svetz Carvalho

Suplente: Cristiane Coelho de Oliveira

VIII – REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR

Titular: Alessandra Ramos de Jesus da Silva Forte

Suplente: Ivaneide Zanotin

IX – REPRESENTANTES DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Titular: Vinicius Aio

Suplente: Joseli Sales de Carvalho

Titular: Edna Rúbia Vieira Peres

Suplente: Benedita da Conceição Laurindo

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA

PREFEITO MUNICIPAL

Município de Pirajuí
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3210, de 19 de abril de 2021

Dispõe sobre as medidas de prevenção de contágio pela COVID-19 no âmbito do território do Município de Pirajuí, nos termos do Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, bem como em conformidade aos termos do Decreto Estadual nº 65.635, de 16 abril de 2021, versando medidas transitórias entre fases, e dá outras providências.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito do Município de Pirajuí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, que institui o Plano São Paulo, bem como o Decreto Estadual nº 65.635, de 16 de abril de 2021, que instituiu medidas transitórias, de caráter excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19, prorrogadas até 30 de abril de 2021 em todo o território do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO as disposições do §1º do Art. 3º do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, regulamentador da Lei Federal nº 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020; e

CONSIDERANDO, por fim, os termos da Recomendação Administrativa emitida pelo órgão do Ministério Público do Estado de São Paulo com sede nesta comarca de Pirajuí, encaminhada a este Executivo Municipal e que determinou a plena e irrestrita observância das diretrizes impostas, no âmbito da DRS VI, pelo Plano São Paulo de enfrentamento ao Coronavírus COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º - As medidas de que tratam este Decreto terão vigência até 30 de abril de 2021 e poderão ser alteradas, revisadas ou prorrogadas, a critério da Municipalidade, sempre em observância às diretrizes apresentadas pelo Comitê Estadual de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus COVID-19.

Art. 2º - Fica determinado o distanciamento social para todas as atividades laborais permitidas e o isolamento social fora dos horários de jornada de trabalho, como medida de prevenção à Covid-19.

Parágrafo único – Recomenda-se a proteção de idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas ou imunodeprimidas, à luz das recomendações do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 3º - Enquanto perdurar as determinações de isolamento e distanciamento social, bem como as restrições ao funcionamento pleno das atividades, é obrigatório o uso de máscaras de proteção facial, preferencialmente de uso não profissional:

I – Nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população;

II – No interior de qualquer estabelecimento, sendo que o uso da máscara de proteção facial constitui condição de ingresso e frequência eventual ou permanente nos recintos.

§ 1º - À população em geral recomenda-se o uso de máscaras do tipo artesanal e caseiras;

§ 2º - As máscaras caseiras podem ser produzidas segundo as orientações constantes da Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS e eventuais atualizações, disponível na página do Ministério da Saúde na internet: HYPERLINK http://www.saude.gov.br/;

§ 3º - O não cumprimento do disposto neste artigo implica nas penalidades previstas neste Decreto, além da penalidade estabelecida na Resolução SS – 96, se cabível.

Art. 4º - Fica proibida a venda e a comercialização de bebidas alcoólicas no território do Município de Pirajuí durante o horário compreendido entre às 20h e 6h.

Parágrafo único - Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos, no território do Município de Pirajuí, no período das 20h às 6h.

DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS ESSENCIAIS

Art. 5º - Na "Fase 1 – Vermelha, Transitória", fica mantido o atendimento ao público de forma presencial em estabelecimentos que tenham por objeto atividades essenciais, na seguinte conformidade:

I - Hospitais; clínicas; serviços médicos em geral; consultórios; estabelecimentos em geral que prestem atendimentos e serviços em odontologia, fisioterapia, psicologia, nutrição, fonoaudiologia e terapia ocupacional; produtos óticos; lavanderias; serviços de limpeza e hotéis;

II - Hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas, centros de abastecimento de alimentos, padarias, sorveterias, lojas de conveniência, como atividade principal inscrita na Receita Federal, na classificação nacional de atividades econômicas;

III - Lojas de venda de alimentação para animais;

IV - Distribuidores de gás;

V - Lojas de venda de água mineral;

VI - Transportadoras, postos de combustíveis e derivados, oficinas de veículos automotores e bancas de jornal;

VII - Serviços de segurança privada;

VIII - Meios de comunicação social, inclusive eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

IX – Bancos, instituições financeiras, Banco do Povo e Sebrae;

X - Demais atividades essenciais relacionadas nos §§ 1º e 2º do Art. 3º do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020 e as definidas em deliberações e atos oficiais.

§ 1º - Os estabelecimentos referidos no *caput* deste artigo deverão adotar as seguintes medidas:

I - Restringir a 30% (trinta por cento) do total da capacidade de lotação presencial do estabelecimento para atendimento ao público, considerada a área do estabelecimento, incluindo, para efeitos deste cálculo, os proprietários e colabores no percentual permitido;

II - Implantar medidas que visem impedir a aglomeração de pessoas nas entradas e áreas dos estabelecimentos, mantendo uma distância de segurança de 2 (dois) metros entre cada pessoa, inclusive em filas eventualmente formadas no estabelecimento, seja para entrada, atendimento ou pagamento de produtos;

III - Atendimento presencial apenas em ambiente amplamente ventilado, com portas e janelas abertas;

IV - Intensificar as ações de limpeza, disponibilizando álcool em gel 70% para uso de funcionários e clientes;

V - Observar todas as normativas de higiene e limpeza e ainda a utilização obrigatória, por colaboradores e clientes, de máscaras e demais equipamentos de proteção individual que previnam e auxiliem no isolamento de gotículas;

VI - Divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;

VII - Manter funcionários com suspeita de contaminação da COVID-19 e aqueles com diagnóstico confirmado, afastados ou em regime de teletrabalho por, no mínimo, 10 dias, mesmo quando apresentem condições físicas de saúde que possibilitem o trabalho presencial. O mesmo se aplica para aqueles que tiveram contato com infectado pela COVID-19 nos últimos 10 dias.

VIII - Comunicar as autoridades competentes, ambulatórios de saúde (empresarial) e área de RH da empresa sobre casos suspeitos e confirmados de COVID-19, bem como informar funcionários da mesma área/equipe, trabalhadores e clientes que tiveram contato próximo com o paciente do caso suspeito ou confirmado nos últimos 10 dias;

IX - Comunicar empresas parceiras quando da confirmação de caso de COVID-19 em que o funcionário/prestador de serviço tenha trabalhado dentro das dependências da contratante ou tido contato com funcionários e clientes da contratante;

X - Criar processo e estabelecer comunicação eficiente com o público e os órgãos competentes sobre informações, medidas e ações desenvolvidas para garantir a segurança dos clientes e funcionários, assim como o *status* de ocorrência de casos e monitoramento de infectados.

§2º - O proprietário ou responsável pelo estabelecimento deverá tomar todas as medidas necessárias para evitar a aglomeração e contato das pessoas no interior do estabelecimento, como sinalização de distanciamento no chão, implementar corredores de fluxo, escalonamento de atividades, adoção de barreiras físicas em determinados espaços, incentivo ao *drive thru* e *delivery*, horário especial de atendimento para a população de risco, atendendo, preferencialmente e se possível, sob regime de agendamento.

§3º - As autoridades municipais poderão instituir medidas adicionais de prevenção ao contágio e disseminação do vírus Sars-CoV-2, de acordo com as peculiaridades da estrutura física ou da natureza das atividades desenvolvidas em cada estabelecimento, que serão descritas em formulário próprio, fundamentadas nos protocolos sanitários de combate ao vírus e deverão ser implementadas, após notificação e ciência do proprietário ou responsável no prazo indicado pela autoridade, sob pena de aplicação de multa e sanções previstas neste Decreto, sem prejuízo de eventual responsabilização civil e criminal, respondendo por eventual tipificação penal da infração, conforme disposto nos Arts. 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave.

§4º - Nos termos do Art. 8º-A, §1º, do Decreto Estadual nº 64.994/2020, acrescentado pelo Decreto Estadual nº 65.540, de 25 de fevereiro de 2021, competirá à Polícia Militar do Estado de São Paulo a dispersão de aglomerações de pessoas em condição de disseminação e contágio da COVID-19, em espaços públicos, tais como ruas, praças, logradouros públicos em geral etc.

§5º - Os hipermercados, supermercados, mercados, empórios, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas, centros de abastecimento de alimentos, além das medidas definidas no §1º do presente Art., deverão observar as seguintes determinações:

I - Manter horário de funcionamento máximo das 7h às 20h, de segunda-feira a sábado, e das 7h às 14h aos domingos e feriados, exceto quanto o feriado coincidir com o dia de sábado, mantendo-se,

neste caso, o horário das 7h às 20h, podendo, cada um desses estabelecimentos, instituir seu horário de funcionamento dentro do limite máximo aqui estabelecido;

II - Restringir a compra de itens constantes da cesta básica, de primeiras necessidades e de higiene e limpeza, visando evitar compra indiscriminada e eventual prejuízo ao abastecimento e segurança alimentar da população.

§6º - Para cumprimento do disposto no inciso I do §1º deste Art., deverá o responsável pelo estabelecimento afixar na porta de entrada ou em local visível na fachada do estabelecimento ou prédio, de forma impressa ou manuscrita, mas perfeitamente visível, informação sobre a lotação máxima dentro do local.

§7º - Para efeito de fiscalização do disposto no inciso I do §1º deste Art., serão consideradas as metragens constantes no cadastro imobiliário e mobiliário municipal, projetos, AVCB, alvará de funcionamento, entre outros que se fizerem necessários.

§8º - A fiscalização e o cumprimento do disposto neste Art., sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública, também dar-se-á pelo responsável pelo estabelecimento, o qual responderá por eventualmente tipificação penal da infração, conforme disposto nos Arts. 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave, além das demais disposições constantes deste Decreto.

§9º - O descumprimento das medidas determinadas neste Art. sujeita o estabelecimento ou o responsável à multa de 02 (dois) a 300 (trezentos) salários mínimos federais vigentes na data da infração, considerada a gravidade da infração, por ocorrência de descumprimento, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal, cumuladas com a interdição parcial ou total da atividade e cassação do alvará de funcionamento, no caso de reincidência.

§10º - Todos os estabelecimentos da rede hoteleira (hospedagem em pernoite), em atividade no Município de Pirajuí, deverão fornecer à Coordenação de Vigilância Epidemiológica relatórios diários de hospedagem com informações que serão definidas pelas autoridades de saúde em resolução própria, com a finalidade de auxiliar na elaboração de ações e estratégias de combate à disseminação do vírus Sars-CoV-2 e à COVID-19.

Art. 6º - Permanece suspenso o funcionamento e atividades relacionados a casas de eventos e afins, áreas comuns, playground, salões de festas, piscinas em condomínios e atividades dedicadas à realização de festas, eventos ou recepções.

DAS ATIVIDADES RELIGIOSAS

Art. 7º - Fica autorizada a realização presencial de cultos, missas e demais atividades religiosas de caráter individual e coletivo, com lotação máxima de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade máxima do local prevista no respectivo AVCB, permitidas igualmente as atividades de natureza administrativa, bem como os atendimentos individualizados e aquelas atividades necessárias à transmissão *on line* das respectivas celebrações para aqueles que assim o desejarem, cabendo aos líderes, celebrantes e responsáveis pelos templos de qualquer matriz religiosa a observância das seguintes diretrizes:

a) Manter equipe de funcionários e/ou voluntários em todas as entradas dos templos, incumbidos de:

a.1) disponibilizar álcool em gel 70% e fiscalizar que todos os ingressantes higienizem as mãos antes de entrar no templo;

a.2) medir a temperatura corporal dos ingressantes, restringindo o acesso ao estabelecimento e redirecionando para receber cuidados médicos caso esteja acima de 37,5ºC;

a.3) exigir, de todos os ingressantes e participantes do culto, missa ou celebração, o uso adequado de máscara, assim como monitorar a continuidade do uso durante toda a realização do ato religioso;

a.4) fiscalizar se, durante a celebração do culto, missa ou similar, todos os participantes estão mantendo o distanciamento mínimo, assim considerado um círculo com 2 (dois) metros de diâmetro um do outro;

a.5) orientar os fluxos de entrada e saída de pessoas, com a finalidade de evitar que se formem filas e/ou aglomerações em corredores, portas, etc., de maneira a garantir ao máximo o distanciamento de 2 (dois) metros entre os participantes do culto, com exceção das pessoas que residirem no mesmo imóvel;

b) O líder, celebrante ou responsável pelo templo orientará os participantes, durante o culto religioso, a não comparecerem se estiverem com sintomas como febre, tosse seca, cansaço, dores e desconfortos, dor de garganta, diarreia, conjuntivite, dor de cabeça, perda de paladar ou olfato, dificuldade de respirar ou falta de ar, dor ou pressão no peito;

c) Demarcar os assentos que deverão permanecer vazios ou configurar seus posicionamentos de maneira a garantir o distanciamento mínimo entre os participantes do culto, assim considerado um círculo com 2 (dois) metros de diâmetro um do outro.

d) Ao final de cada culto, higienizar bancos, superfícies e outros locais onde possa haver contato com as mãos com álcool 70% ou outra substância que comprovadamente seja eficaz para descontaminar o ambiente contra a COVID 19;

e) Suspender as tradições do ritual religioso que envolver abraços, apertos de mão e qualquer tipo de contato físico entre os participantes do culto, devendo sempre ser respeitado o distanciamento mínimo;

f) Observar e fazer cumprir todos os protocolos sanitários firmados pelas autoridades federais, estaduais e municipais de saúde; e

g) Observar e fazer cumprir o constante nas alíneas “a.2”, “a.3” e “b” também em relação aos funcionários, voluntários e colaboradores do culto religioso.

DA INDÚSTRIA

Art. 8º - Recomenda-se, às indústrias, a observância das normas do Ministério da Saúde visando a prevenção da disseminação da Covid-19, além de todas as normativas de higiene e limpeza e ainda a utilização de máscaras e demais equipamentos de proteção individual que previnam e auxiliem a dispersão de gotículas salivares.

DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS NÃO-ESSENCIAIS

Art. 9º - A regulamentação do exercício das atividades econômicas consideradas como não-essenciais, no contexto da Fase Vermelha do Plano São Paulo de enfrentamento ao Coronavírus COVID-19, será

regida pelas disposições do **ANEXO 01** deste Decreto, que o integra, para todos os fins e efeitos de direito.

DAS PENALIDADES

Art. 10 - O descumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto, bem como do Anexo 01 que lhe compõe, será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis na legislação de regência e, no que couber, cassação de licença de funcionamento e aplicação do disposto nos Arts. 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave.

Parágrafo único - Inexistindo penalidade específica para o descumprimento das medidas de que trata o presente Decreto, fica estabelecido, a título de multa pecuniária, o valor de 02 (dois) a 300 (trezentos) salários mínimos federais vigentes na data da infração, a ser balizada considerando a gravidade da infração.

Art. 11 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirajuí/SP, 19 de abril de 2021.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO 01

ATIVIDADES ECONÔMICAS NÃO-ESSENCIAIS

COMÉRCIO EM GERAL	
<u>Proibido o consumo no local</u>, podendo funcionar utilizando dos serviços de entrega em domicílio (*delivery*) e serviço de entrega em veículos (*drive thru*), este (retirada no local), podendo ser realizado somente até às 20h. Horário reduzido de funcionamento (máximo de 8 horas), respeitando o horário previsto no alvará de funcionamento. Proibida a aglomeração de pessoas na porta do estabelecimento. **Permitido serviço de entrega (*delivery*), sem limite de horário.**	
Distanciamento Social	• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas – se houver filas. • Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas quando no uso do drive thru.
Higiene Pessoal	• Disponibilizar álcool em gel em todos os corredores, lojas e em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas. • Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento. • Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	• Limpar com maior frequência todos os ambientes. • Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. • Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar. • Disponibilizar água para funcionários de forma descartável. • Promover a limpeza de máquinas de cartão e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente. • Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis. • Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes

	dizeres: “Local com risco de contágio por Coronavirus”. • Não realizar eventos. • Não realizar campanhas promocionais que possam gerar aglomeração de pessoas, recomendando-se que sejam estimuladas as vendas promocionais por plataformas digitais, com entrega por delivery ou drive thru.
Monitoramento	• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social. • Medir a temperatura de trabalhadores na entrada do estabelecimento.

ESCRITÓRIOS, IMOBILIÁRIAS E ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
Situações excepcionais que exijam o atendimento devem ser realizadas com hora marcada e de forma individual. Recomenda-se que as atividades ocorram de forma virtual ou sob regime de *home office*, principalmente nos estabelecimentos que não disponham de ventilação natural. Horário reduzido de atendimento ao público (máximo de 8 horas diárias).	
Distanciamento Social	• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas em todos os ambientes de permanência, incluindo os espaços de trabalho, os espaços de convivência e os de permanência eventual. • Rever turnos de trabalho, a fim de evitar aglomerações defuncionários em horários de refeição ou de entrada e saída no estabelecimento. • Evitar reuniões presenciais em ambientes fechados. Incentivar o regime de home office e reuniões por videoconferência.
Higiene Pessoal	• Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas. • Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento. • Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	• Limpar com maior frequência todos os ambientes. • Em caso de estações de trabalho compartilhadas, promover a higienização completa das mesas, cadeiras e superfícies nas

	trocas de turno. • Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. • Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar. • Promover a limpeza de máquinas de cartão e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente. • Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis. • Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: “Local com risco de contágio por Coronavirus”. • Em caso de estabelecimento que funcione com atendimento ao público, fixar, em local visível, na fachada do estabelecimento, os dias e o horário de atendimento ao público, que deve ser limitado a 8 horas diárias.
Monitoramento	• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público. • Medir a temperatura de trabalhadores no início e ao final de cada turno de trabalho, sendo essa providência obrigatória para os estabelecimentos que possuam mais de 30 funcionários trabalhando sob regime presencial.

RESTAURANTES, LANCHONETES, PIZZARIAS, PASTELARIAS, SALGADERIAS, MARMITARIAS, SORVETERIAS E CONGÊNERES	
De 18 a 23 de abril: Proibido o consumo no local. Permitida a venda de alimentos embalados para viagem, para retirada no balcão (*take away*), venda por *drive thru* ou *delivery*. Serviços para retirada no balcão ou *drive thru* devem ser encerrados até às 20h. **Sem limite de horário para entregas pelo sistema *delivery*.** **De 24 a 30 de abril:** Permitir-se-á o consumo no local, com lotação máxima de 25% da capacidade máxima do estabelecimento, tendo-se como parâmetro a lotação máxima prevista no correspondente AVCB.	
Distanciamento Social •	• Proibido o consumo no local ou situações que possam favorecer aglomeração (regra que não se aplicará entre 24 a 30

	de abril). • Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas. • Proibida a permanência de clientes em salas de espera. • Estabelecimentos situados à beira de rodovia podem disponibilizar área de alimentação EXCLUSIVA para viajantes e caminhoneiros sem restrição de horários.
Higiene Pessoal	• Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas. • Implantar rotina de higienização pessoal e uso de aventais para todos os trabalhadores do estabelecimento, antes da realização de qualquer procedimento ou da manipulação de alimentos. • Uniformes dos trabalhadores devem ser higienizadas diariamente e vestidos apenas no ambiente de trabalho. • Recomenda-se a disponibilização de temperos em sachês ou porções individualizadas. • Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias, exceto no momento do consumo. •Proibida a permanência de pessoas em pé sem a utilização de máscaras faciais.
Sanitização de Ambientes	• Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. • Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar. • Promover a limpeza de máquinas de cartão e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente. • Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis. • Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: “Local com risco de contágio por Coronavirus”. • Orientar o cliente para o uso do álcool em gel ou lavagem de

	mãos antes das refeições.
Monitoramento	• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público.

BARES E ESTABELECIMENTO DE PEQUENO PORTE QUE REALIZAM PREDOMINANTEMENTE A VENDA DE BEBIDAS	
De 18 a 23 de abril: Proibido o consumo no local. Serviços para retirada ou *drive thru* devem ser encerrados até às 20h, enquanto que as entregas em domicílio (delivery) de **BEBIDAS NÃO-ALCOÓLICAS** poderão se dar sem limite de horário. **Fica TERMINANTEMENTE PROIBIDA a comercialização de bebidas alcoólicas das 20h às 06h do dia seguinte, inclusive por mercados, supermercados, empórios, lojas de conveniência, mercearias ou congêneres.** **De 24 a 30 de abril:** Permitir-se-á o consumo no local, com lotação máxima de 25% da capacidade máxima do estabelecimento, tendo-se como parâmetro a lotação máxima prevista no correspondente AVCB.	
Distanciamento Social •	• O atendimento por delivery ou drive thru deve ser realizado no exterior do estabelecimento, mantido o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre pessoas. • Atividades que possam atrair público e gerar aglomeração estão proibidas. •Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.
Higiene Pessoal	• Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas. • Oferecer, de forma ativa, o uso do álcool em gel a todos os clientes na entrada do estabelecimento ou na primeira recepção nas mesas ou balcões de atendimento. • Implantar rotina de higienização pessoal e uso de aventais para todos os trabalhadores do estabelecimento, antes da realização de qualquer procedimento ou da manipulação de alimentos. • Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	• Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. Inutilizar higienizadores de mão com jatos de ar. • Disponibilizar

	consumo de bebidas por intermédio de materiais descartáveis, como copos e garrafinhas. • Promover a limpeza de máquinas de cartão, mesas, balcões e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente. • Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis. • Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: “Local com risco de contágio por Coronavirus”. • Orientar o cliente para o uso do álcool em gel ou lavagem de mãos antes das refeições. • Não realizar eventos.
Monitoramento	• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, assegurando o cumprimento do distanciamento social.

ESTÉTICA E BELEZA	
Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. Horário reduzido de 8h (oito horas) diárias para atendimento, podendo funcionar até 20h. Obrigatório o atendimento de clientes com hora marcada. Proibida a permanência de clientes em sala de espera. Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.	
Distanciamento Social •	• Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 7m² de área de atendimento, ou até 30% da capacidade prevista no Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), prevalecendo o que for mais restritivo. • Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas, ressalvadas situações que exijam proximidade para realização de procedimentos, guardadas todas as medidas de prevenção. • Proibida a permanência de clientes em sala de espera. • Recomenda-se que seja desestimulada a permanência de acompanhantes.

Higiene Pessoal	• Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas. • Lavar as mãos com água e sabão antes e após cada atendimento. • Trabalhadores devem utilizar luvas, óculos (ou face shield) e avental. • Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	• Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. • Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar. • Promover a desinfecção/esterilização de escovas, pinceis e outros utensílios a cada atendimento. • Promover a limpeza de máquinas de cartão, macas, cadeiras e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente. • Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	• Realizar, no momento do agendamento do cliente, o questionamento quanto à presença de sintomas respiratórios, e não proceder com agendamento em caso positivo. • Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis. • Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: “Local com risco de contágio por Coronavirus”.
Monitoramento	• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, assegurando o cumprimento do distanciamento social.

ATIVIDADES ESPORTIVAS AO AR LIVRE
De 18 a 23 de abril: Estão **PROIBIDOS** eventos esportivos coletivos de qualquer espécie**,** assim como a realização de torneios, campeonatos, competições ou uso comunitário de piscinas. **De 24 a 30 de abril:** Estará autorizada a realização de atividades esportivas individuais, ao ar livre, permanecendo vedada a realização de eventos esportivos coletivos de qualquer espécie**,**

assim como a realização de torneios, campeonatos, competições ou uso comunitário de piscinas.	
Distanciamento Social •	• Manter, sempre que possível, distância mínima de 1,5 metros entre pessoas durante a atividade física, considerando movimentos e deslocamentos. • Atividades físicas que adotem a prática do compartilhamento dos equipamentos, tais como circuitos, não estão autorizadas. • Atividades físicas em quadras e campos esportivos estão autorizadas para o número mínimo de participantes. • Jogos e torneios não estão autorizados.
Higiene Pessoal	• Obrigatório uso de máscaras faciais para cobertura das vias respiratórias durante os exercícios físicos, exceto durante atividades aquáticas. • Realizar a limpeza de equipamentos e utensílios antes e após o uso.
Monitoramento	• Em caso de atividades físicas realizadas em grupos, designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e para assegurar o cumprimento do distanciamento social.

CLUBES E ASSOCIAÇÕES	
Podem funcionar com restrições. Academias devem observar rigorosamente as recomendações sanitárias. Proibida a prática de atividades desportivas de contato. **Saunas e piscinas permanecem proibidos.** Vedado o uso de vestiários. Horário reduzido de atendimento ao público (máximo de 8 horas). Proibido o uso de salões e espaços de eventos. Espaços que comercializem alimentos não podem permitir o consumo no local e devem seguir os protocolos específicos de funcionamento aplicados aos restaurantes, lanchonetes e congêneres. Todas as atividades devem cessar às 20h, assim permanecendo, pelo menos, até às 06h do dia seguinte.	
Distanciamento Social	• Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um aluno/frequentador para cada 7m2 de área útil, ou até 30% da capacidade prevista AVCB, prevalecendo o que for mais restritivo. • Manter, sempre que possível, distância mínima de 1,5 metros entre pessoas durante a atividade física, considerando movimentos e deslocamentos. • Academias devem seguir protocolos específicos previstos neste decreto.

	• Atividades físicas em quadras e campos esportivos estão autorizadas para o número mínimo de participantes.
Higiene Pessoal	• Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas. • Obrigatório borrifador de álcool 70% para uso de cada aluno em academias, com a disponibilização de pano ou papel toalha descartável para ser utilizado na limpeza dos equipamentos. • Permitido uso de vestiários. • Proibido o uso de magnésio. • Disponibilizar dispositivo para a limpeza dos sapatos na entrada do estabelecimento (tapete higienizador). • Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e frequentadores para cobertura das vias respiratórias, inclusive durante as atividades físicas, exceto durante atividades aquáticas.
Sanitização de Ambientes	• Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. • Bebedouros de água corrente podem ser utilizados somente para uso de garrafas individuais, devendo ser lacrada a saída de água para consumo direto. • Inutilizar higienizadores de mão com jatos de ar. Disponibilizar consumo de bebidas por intermédio de materiais descartáveis, como copos e garrafinhas. • Limpar com maior frequência todos os ambientes. Limpar todos os pontos de contato e equipamentos após o uso de cada aluno. • Disponibilizar kit de limpeza em pontos estratégicos. • Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar. • Recomenda-se que o uso de espaços ao ar livre seja priorizado para a realização das atividades físicas
Comunicação	• Adotar sistema de treino com horário marcado para evitar aglomeração. • Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e alunos, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à

	Covid-19. • Proibido público expectador durante as atividades físicas e ou treinamento
Monitoramento	• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social. • Obrigatória a medição de temperatura de trabalhadores e clientes na entrada do estabelecimento.

AULAS DE EDUCAÇÃO NÃO REGULADA	
Permitido aulas e atividades intelectuais de curta duração (aulas de idiomas, música, auto escolas, etc.) para adultos e crianças acima de 10 anos. Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada. Demais atividades de ensino regular seguem regras específicas.	
Distanciamento Social •	• Priorizar aulas no formato virtual sempre que possível. • Quando presencial, autorizado até 35% da capacidade de cada sala ou até 10 alunos, desde que assegurado o distanciamento mínimo de 1,5m entre pessoas em todos os ambientes.
Higiene Pessoal	• Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas. • Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e alunos para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	• Limpar os ambientes antes da realização de cada aula. • Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. • Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar. • Promover a limpeza de mesas, cadeiras e outras superfícies de contato após a realização de cada aula. • Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar
Comunicação	• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.

	• Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: “Local com risco de contágio por Coronavirus”. • Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.
Monitoramento	• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, assegurando o cumprimento do distanciamento social.

FOOD TRUCKS, TRAILLERS, CARRINHOS DE LANCHE E CONGÊNERES	
De 18 a 23 de abril: Podem funcionar utilizando os serviços de entrega em domicílio (*delivery*), **sem limite de horário**. A venda por *drive thru* ou retirada no local será permitida somente até às 22h. **Proibido o consumo no local** e a permanência de pessoas em situações que possam favorecer aglomeração. **De 24 a 30 de abril:** Será permitido o consumo no local.	
Distanciamento Social •	• Manter distanciamento mínimo de 1,5 metros entre pessoas nos balcões e filas. • Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.
Higiene Pessoal	• Disponibilizar álcool em gel para trabalhadores e clientes. • Implantar rotina de higienização pessoal e uso de aventais para todos os trabalhadores, antes da realização de qualquer procedimento ou da manipulação de alimentos. • Uniformes dos trabalhadores devem ser higienizadas diariamente. • Obrigatório uso de máscaras faciais para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	• Intensificar as ações de limpeza dos equipamentos e superfícies. • Promover a limpeza de máquinas de cartão e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.
Comunicação	• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19. • Orientar o cliente para o uso do álcool em gel ou lavagem de mãos antes das refeições.

	• Não realizar eventos.
Monitoramento	• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, assegurando o cumprimento do distanciamento social.

EVENTOS, CONVENÇÕES E ATIVIDADES CULTURAIS
Não podem ser realizados.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PIRAJUI – SP.
Pça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116 – Centro.
16600-000 – Pirajuí – SP.
Fone fax (14) 3572-8222
CNPJ = 44.555.027/0001-16

EDITAL DE TITULAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.454, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015

Considerando as disposições da Lei Municipal nº 2.454, de 22 de dezembro de 2015, a Prefeitura Municipal de Pirajuí torna público novo rol de possuidores de terrenos no loteamento Jardim Aclimação que até a presente data apresentaram documentos e cumpriram os demais requisitos legais para receberem títulos de legitimação de posse. O parcelamento do solo do loteamento Jardim Aclimação, declarado Área Especial de Interesse Social, foi regularizado em procedimento administrativo instaurado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pirajuí/SP, com fundamento na legislação federal (Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.310, de 15 de março de 2018), no Provimento CGJ nº 51, de 18 de dezembro de 2017, da Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo, e na Lei Municipal nº 2.454/2015, sendo os trabalhos técnicos e jurídicos realizados no âmbito do Programa Estadual de Regularização Fundiária – Programa Minha Terra (Decreto nº 55.606, de 23/03/2010), executado pela Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" – ITESP, vinculada à Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, em convênio com a Prefeitura Municipal de Pirajuí.

ORDEM	SETOR	QUADRA	LOTE	OCUPANTES (S)	LOGRADOURO	ÁREA (m²)
1	17	01/02	126	SONIA NAVARRO FRANCO	RUA PREFEITO NÉLSON CARVALHO GUERREIRO, 733	164,87
2	17	05	60	RAQUEL JIORA CUSTODIO JORGE e MARCELO CUSTODIO JORGE	RUA PREFEITO DOMINGOS DOS SANTOS ABREU, 458	333,41

3	17	06	290	ISABEL CRISTINA LIMA	RUA PREFEITO NÉLSON CARVALHO GUERREIRO, 422	246,39
4	17	07	198	ONOFRE ALVES RODRIGUES, CRISTINA APARECIDA RODRIGUES, CRISTIANA APARECIDA RODRIGUES MARINHO, JANE RODRIGUES PEREIRA e MARCOS ROGÉRIO RODRIGUES	RUA PREFEITO CARLOS ROGNER, 459	341,70
5	17	07	208	ONOFRE ALVES RODRIGUES, CRISTINA APARECIDA RODRIGUES, CRISTIANA APARECIDA RODRIGUES MARINHO, JANE RODRIGUES PEREIRA e MARCOS ROGÉRIO RODRIGUES	RUA PREFEITO CARLOS ROGNER, 447	402,44
6	17	10/18	252	SUELI FANALI	RUA PREFEITO JOAQUIM GABRIEL OLIVEIRA, 543	161,41
7	17	10/18	383	VITÓRIA CARDOSO FANALI	RUA PREFEITO JOÃO ROSATO, 115	529,73
8	17	16	78	MARIANA FRANCO FANALI MARCATO e ANGELO MARCATO	RUA PREFEITO ODETO SANDOVAL CARVALHO, 184	337,72
9	17	16	171	ADRIANA CARDOSO	RUA PREFEITO JOAQUIM DO AMARAL MELO, 579	342,94

2

10	17	17	207	JOSÉ DONIZETE MALINOSQUI e ANGELINA PALOMO MALINOSQUI	RUA PREFEITO ODETO SANDOVAL CARVALHO, 243	327,74
11	17	22	185	GILDETE DA CONCEIÇÃO, TATIANA DE ARAÚJO e ADRIANO DE ARAÚJO	RUA PREFEITO ODETO SANDOVAL CARVALHO, 660	327,69
12	17	23	23	IREMAR ROSA DE SOUZA e ZENEIDE OLIVEIRA DE ALMEIDA SOUZA	RUA PREFEITO JOÃO ROSATO, 222	276,19
13	17	23	285	MAURO SABINO FRANCO, SONIA NAVARRO FRANCO e MARLENE NAVARRO FRANCO DOS SANTOS	RUA PREFEITO JOAQUIM GABRIEL OLIVEIRA, 2.641	185,62
14	17	24	34	ADRIELLI ANTÔNIA DE JESUS e ADRIENY ROBERTA DE JESUS DE OLIVEIRA	RUA ÂNGELO PORTILHO, 50	212,81
15	17	24	137	VANIR RODRIGUES	RUA PREFEITO MÁRIO ABREU LIMA, 302	221,13
16	17	24	148	ANA CAROLINA CARDOSO POMIN	RUA PREFEITO MÁRIO ABREU LIMA, 300	98,72
17	17	26	224	ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA e LUZIELA RODRIGUES DOS SANTOS	RUA JOÃO MILTON DE PAULA SILVA, 25	207,54

18	17	30	53	MARIA NOEMA DE SOUZA SILVA DE NOVAIS e GILMAR DE NOVAIS	RUA PREFEITO JOÃO ROSATO, 344	293,09
19	17	30	36	JOSÉ BARBOSA DE LIMA	RUA PREFEITO JOÃO ROSATO, 334	103,67
20	17	30	122	TALITA DE OLIVEIRA DA SILVA	RUA PREFEITO JOSÉ VILAS BOAS, 245	145,87
21	17	32	208	DAIANE APARECIDA ZANON MARCÃO e VALDECI MARCÃO	RUA ANGELO PORTILHO, Nº 155	389,85
22	17	36	23	NATALI TOSI	RUA PREFEITO JOÃO ROSATO, Nº 410	159,70
23	17	40/44	111	DAIANE APARECIDA GOMES MARQUES e SANDRO DONIZETE DE OLIVEIRA MARQUES	RUA REVERENDO FRANCISCO ALVES COSTA, Nº 294	630,72
24	17	40/44	251	ANGÉLICA DE FÁTIMA LOPES, MAURO SÉRGIO DEMETRIUS GOMES e GENI DE PINHO GOMES	AVENIDA MÉXICO, Nº 761	426,30
25	17	40/44	319	MARLENE DA SILVA	AVENIDA MÉXICO, Nº 727	193,34
26	17	40/44	331	EVA GOMES NEVES e JOSÉ ROBERTO NEVES	AVENIDA MÉXICO, Nº 723	199,80

27	17	40/44	379	SONIA SANTANA ZAMBOTI e JOSÉ ORIDES DUTRA SANTANA	RUA REVERENDO FRANCISCO ALVES COSTA, 711	419,28
28	17	41	116	THAIS BORTOLOTI RITZ	RUA OSVALDO MEIRA CARVALHO, 161	525,16
29	17	43	125	THIAGO BORTOLOTI RITZ	RUA NOVE, 140	1.649,36

Os processos administrativos dos possuidores acima relacionados foram analisados por Comissão Municipal de Titulação de Imóveis Urbanos, constituída pela Portaria nº 7.761, de 05 de maio de 2016, cujo parecer foi homologado pelo sr. prefeito. A partir da presente publicação, assegura-se a qualquer pessoa, independentemente de pagamento, o direito de apresentar impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, por escrito e devidamente fundamentada. O presente edital acha-se afixado também na Prefeitura Municipal de Pirajuí, no lugar de costume, e publicado no Diário Oficial eletrônico do município. Nada mais. Nos termos da Lei Orgânica Municipal e da Constituição Federal, dá-se efetiva publicidade ao presente ato.

Pirajuí, 12 de abril de 2021

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA
Prefeito Municipal